

CABECEIRAS DO PIAUÍ



G o v e r n o p a r a T o d o s

Ofício nº 92/2015


Cabeceiras do Piauí – PI, 12 de março de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Luis Gonzaga Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimenta V. Exa. e esta Augusta Casa, o Prefeito Municipal encaminha projeto de lei que “*dispõe sobre alteração dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de Cabeceiras do Piauí – PI e dá outras providências*”, juntamente com a justificativa do mesmo, para apreciação pelos senhores Vereadores.

Certo do atendimento e da compreensão.


José Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBI DIA 13/03/2015
Glauber Rocha da Silva

RECEBI em: 24/03/15
Ani do Rep. dos S. S.

**PREFEITURA DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ**



G o v e r n o p a r a T o d o s

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
DOMUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz respeito ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de Cabeceiras do Piauí – PI.

Tal obrigação advém da Lei nº 12.994/14, a qual estabelece a obrigatoriedade de os municípios instituírem o piso das categorias, sendo este o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A alteração é de grande relevância para a valorização destes profissionais e visa o cumprimento do princípio constitucional da legalidade.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda-se manifestação desta Augusta Casa quanto a sua aprovação ou não, para posterior publicação.


José Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito Municipal

CABECEIRAS DO PIAUÍ



G o v e r n o p a r a T o d o s

PROJETO DE LEI Nº 03/2015

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 mensais e dá outras providências.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde dos Agentes de Combate às Endemias a importância de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§1º - Piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de cabeceiras do Piauí é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar o vencimento básico dos servidores das categorias para uma jornada de trabalho de 40h/s(Quarenta horas semanais).

§2º - O valor fixado no *caput* deste artigo vigorará a partir da competência financeira do mês de abril de 2015.

§3º - O valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Cabeceiras do Piauí – PI de que trata este art. Será reajustado anualmente de acordo com ato normativo expedido pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inclusive com os valores repassados pela União a título de cooperação financeira para custear as despesas do Programa de Agentes comunitários de Saúde e Programa de Combate a Endemias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze.


José Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito Municipal

Ordem do Dia 23.03.15
a Sessão 18h Horas
Auto para 1ª Discussão
— Presidente da Mesa —

Aprovado Em 12 a Discussão única
a Sessão ordinária
Sessão 18h Data 23.03.15
— Presidente da Mesa —

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECENHAS DO PIAUÍ
Pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em 24.03.15
— Presidente —

Aprovado Em 12 a Discussão única
a Sessão ordinária
Sessão 18h Data 23.03.15
— Presidente da Mesa —

Ordem do Dia 23.03.15
a Sessão 18h Horas
Auto para 1ª Discussão
— Presidente da Mesa —

Aprovado Em 15 a Discussão única
a Sessão ordinária
Sessão 18h Data 23.03.15
— Presidente da Mesa —

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECENHAS DO PIAUÍ
Em 23.03.15
— Presidente —

Aprovado Em 12 a Discussão única
a Sessão ordinária
Sessão 18h Data 23.03.15
— Presidente da Mesa —

Câmara Mun. de Cabecenas do Piauí
PROMULGADO
EM 23.03.15
— Presidente —